



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria
Jurídica
P. J.
[Assinatura]

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 458/04

Em, 14/10/04

Ref.: Proc. nº 819.752.258

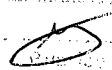
EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA. AÇÃO JUDICIAL EM CURSO SOBRESTA ANDAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ATÉ DECISÃO FINAL TRANSITADA EM JULGADO, QUANDO O ATO ATACADO FOR DEFENDIDO PELO INPI EM JUÍZO.

Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.

Retorna o presente processo a esta Procuradoria para pronunciamento sobre a aplicação da orientação contida na NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 304/04, pela Sra. Diretora de Marcas, tendo em vista que está *sub judice*, consoante publicação da RPI nº 1.711, de 21/10/2003.

Em razão da consulta formulada, foi solicitada informação à Divisão de Contencioso, no sentido de obter esclarecimentos sobre o andamento da Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, movida pela empresa (titular) "SPASSU INFORMÁTICA LTDA" contra o INPI, objetivando anular o ato administrativo que arquivou o pedido de registro da marca "SPASSU".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

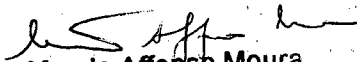
Procuradoria Jurídica
82


Do que resultou a promoção de fls. 78/79, equacionando a questão posta, já que foi sugerido pela Procuradora Federal que a subscreveu *“aguardar-se o desfecho da referida ação judicial, com a prolação da respectiva sentença, antes de proceder-se à determinação (...)”*, consubstanciada na NOTA/Nº304/04, *“(...) exatamente porque tal decisão judicial decidirá acerca da manutenção ou não deste ato administrativo do INPI de arquivamento do pedido de registro da marca nº 819.752.258.”*

Como se vê, o assunto foi devidamente tratado pela Divisão de Contencioso, cabendo, apenas, à Diretoria de Marcas seguir tal orientação.

Em decorrência, o entendimento assentado na NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 304/04, alvo do pedido de análise, restou prejudicado pela impossibilidade de adotá-lo.

Era o que cabia informar.


Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria

Processo nº 83
Data: J

Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 819752258.

Em 18.10.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 458/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

De acordo.

Dirma.

Em 19.12.04

Mauro Sodré Mata
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601